



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA

AV. HERACLIDES DE LIMA GOMES, S/N - CEP 98120-000 - FONE: 0(XX)55 613-1205

LEI N° 116/2002.

De 25 de abril de 2002.

Altera o prazo para pagamento do IPTU no exercício de 2002, previsto na Lei 092/2001 de 19 de dezembro de 2001 e dá outras providências.

NASSER ELIAS HASAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, ao saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei

Art. 1°. Fica prorrogado o prazo previsto no Parágrafo 1° do art. 22 da Lei n° 092/2001 para pagamento da parcela única do IPTU, no exercício de 2002, até o dia 30 de julho de 2002.

Art. 2°. Fica prorrogado também, na hipótese do pagamento parcelado, o vencimento das respectivas parcelas para:

- I – A primeira parcela c/ vencimento em 30/07
- II – A segunda parcela c/ vencimento em 30/08
- III – A terceira parcela c/ vencimento em 30/09
- IV – A quarta parcela c/ vencimento em 30/10

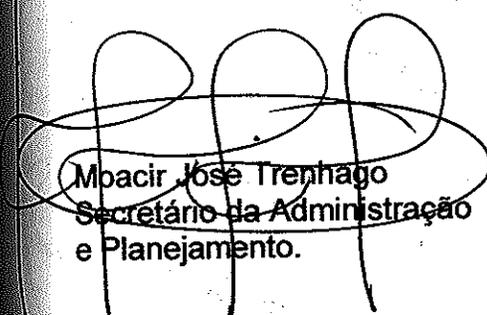
A presente Lei tem eficácia apenas para o exercício de 2002, não se aplicando para os anos subsequentes.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito Municipal de Boa Vista do Incra, 25 de abril de 2002.

Registre-se e publique-se.


Nasser Elias Hasan
Prefeito Municipal


Moacir José Trenhago
Secretário da Administração
e Planejamento.

CERTIFICO QUE
O Documento de N° 116/2002
Foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 25/04/2002
Responsável: 